



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0105799-68.2018.8.17.2001
AUTOR: LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 42156241, conforme segue transscrito abaixo:

"DECISÃO Vistos e etc... Compulsando os autos verifica-se que a parte autora manifestou interesse no feito, requerendo novo agendamento de perícia. Assim sendo, determino a realização de perícia para o dia 25.04.2019 às 14h, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife. Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação. Intime-se ainda a parte ré para ciência desta decisão e depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio. Advirta-se à parte autora que, em caso de nova ausência ou comparecimento sem documentação a essa 2ª perícia acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito, por abandono, nos termos do art. 485, III do CPC. Corrija a Diretoria o número da casa da parte autora para nº 36, conforme documento de ID 20211015, PAG. 1. P. I. RECIFE, 8 de março de 2019. Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 15 de março de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau